



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/IPECE Nº 10/2019**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ COM VISTAS À  
REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS ANUAIS  
DO PROJETO DE APOIO À MELHORIA  
DA SEGURANÇA HÍDRICA E  
FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA  
NA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO  
CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, bairro Meireles, nesta Capital, CEP 60.120-013, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.480/0001-79, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo seu Governador, **Camilo Sobreira de Santana**, inscrito no CPF sob nº 289.585.273-15 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, sediado na Rua Sena Madureira, nº 1047, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-080 inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46, doravante denominada TCE/CE, neste ato representado por seu Presidente, **Edilberto Carlos Pontes Lima**, portador da Cédula de Identidade nº 109.479.886 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 370.735.083-53, CONSIDERANDO que o ESTADO pretende firmar o Contrato de Empréstimo nº IBRD-90060 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, conforme a Lei Estadual nº 16.545/18, cujo objeto é o denominado Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (P165055) ou, simplesmente, PROJETO, e CONSIDERANDO as atribuições previstas no Decreto Estadual nº 31.293/13 e na Portaria nº 24/2019/IPECE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*



## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas à realização de auditorias anuais, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ou outro Órgão/Entidade equivalente que vier a substituí-lo, no âmbito do **PROJETO**, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo, no Documento de Avaliação do Projeto, no Plano de Aquisições e no Manual Operativo, que integrarão este Acordo, independentemente de transcrição.

**Parágrafo único** – Os partícipes se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente para assegurar o apoio institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia do objeto deste Acordo.

## DA FINALIDADE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Acordo tem por finalidade facilitar a execução do Projeto no que diz respeito às atribuições e compromissos dos partícipes, bem como proporcionar transparência quanto aos atos que serão realizados no âmbito do **PROJETO**.

## OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações dos partícipes:

### I. Caberá ao ESTADO:

- a) garantir a Coordenação Geral do **PROJETO** à Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), Autarquia criada por meio da Lei Estadual nº 13.301/03, responsabilizando-se pela gerência, acompanhamento, monitoramento, desembolsos e assessoramento de todas as atividades e ações do projeto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 31.293/2013, Portaria nº 24/2019/IPECE e do Contrato de Empréstimo;
- b) operar, em todos os momentos durante a implementação do **PROJETO**, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas



A

X

- administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto e com este Acordo;
- c) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado;
  - d) manter a necessária articulação com os Auditores do TCE/CE, durante a implementação do **PROJETO**;
  - e) assegurar que o TCE/CE e o BIRD, através de seus prepostos, possam, a qualquer momento, inspecionar os registros e locais que se refiram ao **PROJETO**, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
  - f) garantir um quadro funcional adequado e em número suficiente, através das executoras do **PROJETO**, durante as realizações das auditorias anuais;
  - g) apresentar a(s) documentação(ões), quando solicitada, pelo TCE;
  - h) preparar os Demonstrativos Financeiros e Notas Explicativas necessárias, e encaminhar para o TCE/CE e BIRD, em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o término do ano fiscal;
  - i) convocar os órgãos e entidades executoras do projeto, quando necessário, para reuniões com o TCE/CE;
  - j) atender às solicitações formalizadas pelos auditores do TCE/CE;
  - k) disponibilizar o acesso dos bancos de dados do **PROJETO** para o TCE/CE, através do Sistema IFR;
  - l) elaborar o plano de ação, por meio dos órgãos e entidades executoras do **PROJETO**, quando solicitado pelo TCE, referente a cada período auditado;
  - m) certificar que os órgãos e entidades executoras, mantenham atualizados os arquivos eletrônicos e físicos, e os documentos relativos às atividades e ações prevista no **PROJETO**;

- n) assessorar e orientar o TCE/CE na preparação dos documentos referente suas atividades de auditoria, de acordo com as normas legais em vigor e exigências do BIRD;
- o) garantir a participação do TCE/CE no Comitê de Acompanhamento do Projeto e nas missões de supervisão do BIRD;
- p) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- q) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

## II. Compete ao TCE/CE:

- a) realizar auditorias anuais compreendendo o período de efetividade do **PROJETO** em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- b) entregar o Relatório Final de Auditoria do Exercício fiscal até 270 (duzentos e setenta) dias após o encerramento do período auditado;
- c) manter a necessária articulação com o ESTADO e o BIRD durante a implementação do **PROJETO**, no que concerne ao planejamento e realização das auditorias;
- d) apresentar os resultados do período auditado para os órgãos e entidades executoras do **PROJETO**, e ao ESTADO;
- e) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente para realizar as auditorias do Projeto;
- f) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;
- g) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos relativos as suas auditorias no âmbito do **PROJETO**;

- h) exercer seus direitos e realizar as funções deste Acordo de forma tal a proteger os interesses do ESTADO e do BIRD, e para atingir os objetivos do Contrato de Empréstimo;
- i) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o ESTADO e o Banco Mundial, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.
- j) realizar outras atividades correlatas que se fizerem necessárias.

**III.** É de atribuição recíproca dos partícipes:

- a) indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir ao ESTADO e TCE/CE;
- b) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, informações pertinentes à execução das atividades concluídas neste Acordo;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção de medidas cabíveis.

**Parágrafo único** – os partícipes darão andamento às atividades e ações do **PROJETO** como descrito no Contrato de Empréstimo a ser formalizado e demais documentos firmados entre o ESTADO e o BIRD adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O ESTADO providenciará a publicação deste Acordo, de forma resumida no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, com prévia anuência do BIRD.

### **DAS DIVERGÊNCIAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições, Manual Operativo do Projeto, e as estabelecidas neste Acordo, prevalecerá sempre o Contrato de Empréstimo sobre os demais documentos.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e Manual Operativo do Projeto, integrantes do referido Contrato a ser firmado.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – Este Acordo entrará em vigor na mesma data de assinatura do Contrato de Empréstimo e vigorará até a data de encerramento descrita no Cronograma 2, Seção III, item B.2 deste.

### **DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA**

A

2

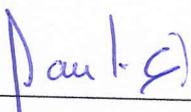
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para fins de comprovação de efetividade junto ao BIRD, este instrumento equivale ao denominado “Acordo de Cooperação Técnica” a que alude a Seção I.F do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo que será firmado.

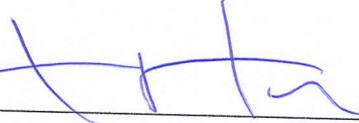
**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica estabelecido o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza/CE, 17 de Novembro de 2019.

  
Camilo Sobreira de Santana  
Governador do Estado do Ceará

  
Edilberto Carlos Pontes Lima  
Presidente do TCE/CE



Testemunhas:

1. Jabiana Silva de Castro CPF: 804.754.933-20
2. André Marel Gonçalves CPF: 993.662.903-53